PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.101/2023

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Denomina de **Rua Prof. Clóvis Herculano da Silva**, um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Prof. Clóvis Herculano da Silva**, o logradouro Rua Projetada n.º 06, com início à PE, que liga o Distrito de São Pedro à BR 423, paralela à Rua Projetada n.º 05 (Rua Emília Alana Pereira da Silva), e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230922095539.pdf
assinado por: idUser 120

dotações a que se refere o §3º do art.1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023;

CONSIDERANDO a natureza peculiar destas despesas e a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação destes recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar no SIGTV as solicitações que estiverem em consonância com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 105/2023;

CONSIDERANDO que a Senadora Tereza Leitão destinou através de Emenda Parlamentar o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-APAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o registro do Parecer do CMAS no SIGTV aprovando o recurso R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) destinado a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns- APAE.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1076ABF3

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230922095539.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.101/2023

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Prof. Clóvis Herculano da Silva, um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Prof. Clóvis Herculano da Silva**, o logradouro Rua Projetada n.º 06, com início à PE, que liga o Distrito de São Pedro à BR 423, paralela à Rua Projetada n.º 05 (Rua Emília Alana Pereira da Silva), e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EFFFA269

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.100/2023

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Anazidir Ferreira da Silva, um logradouro localizado no, Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Anazidir Ferreira da Silva**, o logradouro Rua Projetada n.º 07, com início à Rua Projetada n.º 05 (Rua Emília Alana Pereira da Silva), transversal à Rua Projetada n.º 06, e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.
Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:224E8275

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.099/2023

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino", a ser realizada, anualmente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino", que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Saúde Bucal, comemorado no dia 25 de outubro.

Art. 2º. A "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino" tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal, bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo em parceria com a secretaria competente promoverá exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino para aferir a saúde bucal dos alunos.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:42BB3D2F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.098/2023